

Agravada: Regina Maria dos Santos Santana.

Advogados: Daniela Corrêa Cursino Paulista e outro.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. RENOVAÇÃO DE ELEIÇÃO. PERDA DE OBJETO. PREJUDICADO.

Encerrado o mandato eletivo questionado, o recurso perde seu objeto.

Agravo Regimental prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.150 – CLASSE 6ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Eros Grau.

Embargante: Charles Roberto de Lima.

Advogados: Paulo Goyaz Alves da Silva e outras.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. OMISSÃO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. NATUREZA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não se admite a jurisdicionalização do debate, mediante a interposição de recurso para o TSE, quando a matéria tratada no acórdão do TRE for de natureza administrativa. Precedentes.

2. A rediscussão de matéria já decidida não se enquadra no cabimento dos embargos declaratórios. Precedentes.

3. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 102/2009

RESOLUÇÃO

23.018 – CONSULTA Nº 1.674 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Eros Grau.

Consulente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional, por seus delegados.

Advogados: Afonso Assis Ribeiro e outro.

Ementa:

CONSULTA. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Questão (a), POSITIVA. A responsabilidade pela observância do limite de 20% é do diretório nacional do partido, vez que quem recebe o Fundo Partidário é o partido como um todo. Res.-TSE n. 22.644.

2. No que diz respeito à questão “b”, o limite de 20% com despesas de pessoal deve ser calculado sobre o valor total da cota do fundo partidário.

3. Questão(c), POSITIVA, em razão do disposto no artigo 44, inciso I, da Lei n. 9.096/95.

4. Questão (d), POSITIVA, vez que no limite de vinte por cento devem estar contidas todas as despesas relacionadas a pessoal.

5. Questão (e), POSITIVA, com fundamento no disposto no artigo 8º, § 2º, da Resolução n. 21.841, alterado pela Resolução n. 22.655.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2009.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 40 / 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33191 – GOIÁS (Alexânia).

RELATOR	MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.
RECORRENTE	ELIZABETH FRANCISCA DE SOUSA.
ADVOGADO	JAIRO FERNANDO MECABO.
RECORRIDO	RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ.
ADVOGADO	DALMY ALVES DE FARIA.
PROTOCOLO Nº	6199/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33.191.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)